

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE PETRÓPOLIS**

## **Título I – DA ASSOCIAÇÃO**

### Capítulo 1º - Da Denominação, Duração, Sede e Finalidades

#### Seção I – Da denominação, duração e sede

Art. 1º A Associação dos Ciclistas de Petrópolis – ACIPE, fundada em 22 de julho de 2019, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Doutor Alencar Lima, 35, sala 414, Centro, Petrópolis, RJ.

#### Seção II – Das finalidades

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

I – Promover e divulgar a cultura favorável ao uso da bicicleta como meio de transporte (ciclomobilidade), lazer e à prática esportiva no Município de Petrópolis – RJ;

II – Atuar junto às instituições governamentais e a outras organizações com o objetivo de aprimorar a infraestrutura urbana e esportiva;

III – Atuar junto aos órgãos públicos para promover políticas adequadas ao ciclismo;

IV – Atuar na divulgação de matérias relacionadas ao uso de bicicletas para a população, órgãos públicos e outras organizações de interesse;

V – Zelar pela proteção ambiental em todas as suas atividades;

IV – Promover iniciativas de ação social nas suas áreas de atuação junto à população mais carente;

V – Atuar perante as organizações governamentais, legislativas, judiciárias, empresariais e da sociedade civil, a título exemplificativo, nas seguintes formas:

1. Apresentando e discutindo projetos técnicos;
2. Propondo ações judiciais;
3. Propondo leis e atos normativos;
4. Participando de reuniões, conselhos e comissões dos Poderes Públicos;
5. Desenvolvendo parcerias e convênios.

VI – Atuar junto às organizações pertinentes com vistas ao aumento do conhecimento da população sobre o ciclismo, seus benefícios, leis e obrigações, a título exemplificativo, nas seguintes formas:

1. Propondo e atuando na criação e oferta de encontros e cursos educativos sobre ciclomobilidade, mobilidade urbana, engenharia de trânsito, sociologia do transporte, assim como todo e qualquer tema concernente ao ciclismo;
2. Propondo e divulgando estudos, pesquisas e informações;
3. Propondo e promovendo atividades culturais de relevância pública e social.

VII – Promover encontros, palestras, cursos e publicações.

## **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO 1º – Da Composição**

#### **Seção I – Das esferas de representação**

Art. 3º A Associação é representada pelos seguintes órgãos, nos termos que dispõe este Estatuto:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Associados.

### **CAPÍTULO 2º – Da Assembleia Geral**

#### **Seção I – Da composição e da competência**

Art. 4º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta pelos Associados, competindo a ela:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- III - deliberar sobre a previsão orçamentária e o programa anual de atividades do período seguinte elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e aprovar o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

X – Deliberar sobre o valor da mensalidade/anuidade dos Associados;

XI – Julgar recurso de Associado excluído da Associação;

XII – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º – A decisão quanto à destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes somente será tomada por maioria absoluta dos associados presentes.

§ 2º – A Assembleia que destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes irá eleger outros membros para substituí-los pelo saldo de seus mandatos.

### Seção II – Da assembleia ordinária

Art. 5º A Assembleia Geral Ordinária se reunirá no mês de agosto de cada ano, quando convocada em data a ser definida pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

I – Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

II – Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;

III – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### Seção III – Da assembleia extraordinária

Art. 6º A Assembleia Geral Extraordinária se realizará quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de um quinto dos associados em dia com as obrigações sociais;

### Seção IV – Da convocação

Art. 7º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital enviado por correio eletrônico aos associados, assim como por edital afixado na sede física, caso tenha, e endereço eletrônico da Associação ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias, contendo local, data, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia e indicação de quem a convocou.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de onze associados, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

## CAPÍTULO 3º – Da Administração

### Seção I – Da composição

Art. 8º A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 1º Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 9º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 10. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 11º. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da associação e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 12º. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às atividades Associação;
- VI - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente na falta deste ou por delegação expressa do Presidente;

Art. 14. Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;

Art. 15. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, voluntários ou contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X - conservar todos os documentos relativos à tesouraria sob sua guarda e responsabilidade;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 16. O Conselho Fiscal será constituído por (03) associados e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 17. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 18. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;  
IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.  
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses ou extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO 4º – Dos Associados

### Seção I – Dos tipos de associados

Art. 20. Compõem o quadro de associados desta Associação:

I – O associado Indivíduo: pessoas físicas;

II – O associado Cicloativista: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída, que comprove sua atuação de promoção da mobilidade ciclística;

III – O associado Entidade: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída, atuante em qualquer área, que apoia e se solidariza com os princípios e as finalidades desta Associação;

IV – O associado Membro Honorário.

§1º São associados FUNDADORES todos aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§2º O título de Associado HONORÁRIO será conferido pela Diretoria, como homenagem especial ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao ciclismo ou a associação.

a) O título de Associado HONORÁRIO será concedido por decisão unânime, mediante proposta fundamentada da Diretoria;

b) O Associado HONORÁRIO ficará isento de qualquer contribuição.

### Seção II – Das condições para inscrição

Art. 21. O associado Indivíduo, para ter sua inscrição nos quadros de associados confirmada, deverá:

I – Concordar com os termos deste Estatuto;

II – Preencher a ficha de associação;

III – Submeter sua inscrição à Diretoria.

Art. 22. O associado Cicloativista, para ter sua inscrição nos quadros de associados confirmada, deverá:

I – Comprovar suas atividades de promoção do uso da bicicleta através de menção expressa em seu Estatuto e/ou de envio de Relatório de Atividades;

- II – Concordar com os termos deste Estatuto;
- III – Preencher a ficha de associação respectiva à sua modalidade de associado;
- IV – Entregar os documentos relativos à sua constituição;
- V – Indicar representante, que conste no quadro de seus membros, para que possa exercer os direitos e os deveres que lhe compete;
- VI – Submeter sua inscrição à Diretoria.

Art. 23. O associado Entidade para ter sua inscrição nos quadros de associados confirmada deverá:

- I – Concordar com os termos deste Estatuto;
- II – Preencher ficha de associação respectiva à sua modalidade de associado;
- III – Entregar os documentos relativos à sua constituição;
- IV – Indicar representante, que conste no quadro dos seus membros, para que possa exercer os direitos e os deveres que lhe compete;
- V – Submeter sua inscrição à Diretoria.

### Seção III – Dos direitos e deveres dos associados

Art. 24. São direitos de todos os associados:

- I – Expressar-se por voz e voto na Assembleia Geral;
- II – Propor e participar de projetos e atividades da Associação;
- III – Expressar-se através de proposições, requerimentos, denúncias e discordâncias;
- IV – Ter acesso a todas as informações da Associação e aos serviços por ela prestados;
- V – Recorrer à Assembleia Geral contra decisão de sua expulsão.

Art. 25. São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias;
- II – Acatar as decisões da estrutura administrativa da Associação;
- III – Contribuir com a manutenção financeira da Associação, com exceção do associado Membro Honorário;
- IV – Manter os dados cadastrais atualizados.

### Seção III – Da saída do quadro de associados e da expulsão

Art. 26. A saída voluntária da Associação deverá ser solicitada através do preenchimento de formulário específico para este fim.

Parágrafo único. O pedido será analisado pela Diretoria.

Art. 27. A expulsão de qualquer tipo de associado se dará quando este apresentar conduta incompatível com as finalidades da Associação, sendo submetido a processo administrativo de exclusão a ser instaurado pela Diretoria, conforme estabelecido pelo Regimento Interno.

§ 1º. O processo administrativo de exclusão deve respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. Será assegurado ao associado processado o direito de recurso à Assembleia Geral, cuja decisão será soberana.

### **TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA DISSOLUÇÃO**

#### **CAPÍTULO 1º – Do Patrimônio**

##### **Seção I – Dos bens da associação**

Art. 32. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, direitos e suas rendas.

§ 1º. Os imóveis constitutivos do patrimônio são inalienáveis e não podem ser objeto de ônus real de garantias.

§ 2º. A sub-rogação dos bens existentes poderá ocorrer, toda vez que se tornar necessária ou conveniente à alienação de qualquer destes para aquisição de outros mais adequados e vantajosos, inclusive mediante permuta, ouvindo-se previamente a Assembleia Geral.

§ 3º. Os imóveis constitutivos do patrimônio podem ser objeto de contratos, convênios ou acordos firmados com entidades similares, públicas ou particulares, visando única e exclusivamente à locação ou outra forma de utilização dos mesmos, excluindo-se a alienação, ou ainda a obtenção de apoio mútuo na construção de estabelecimentos, sendo obrigatoriamente que, em qualquer dos casos, os instrumentos contratuais determinem expressamente os prazos e as atividades a serem exploradas e venham a contribuir de forma direta com a consecução das finalidades da Associação.

#### **CAPÍTULO 2º – Das Finanças**

##### **Seção I – Da obtenção de receitas**

Art. 33. Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:



- I – Taxa de mensalidade/anuidade dos associados, nos termos definidos por Assembleia Geral ou Regimento Interno;
- II – Termos de Parceria, Convênios, Contratos e qualquer outro instrumento contratual firmado com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III – Contratos e acordos firmados com empresas;
- IV – Doações, legados e heranças;
- V – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI – Recebimento de direitos autorais e venda de produtos, prestação de serviços, consultoria, cursos entre outros;
- VII – Bolsas de pesquisa.

### Seção III – Da prestação de contas

Art. 34. A prestação de contas da Associação observará:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO 3º – DA DISSOLUÇÃO

### Seção I – Do órgão competente para dissolução e dos motivos

Art. 35. A Associação somente será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, mediante aprovação da maioria absoluta de seus associados.

Art. 36. São motivos para a dissolução da presente Associação quando:

- I – Não houver condições financeiras para a manutenção das atividades da Associação;

II – Não houver interesse, declarado em Assembleia Geral por maioria absoluta, na continuidade do exercício das atividades propostas.

### Seção II – Da destinação do patrimônio

Art. 37. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES**

### **CAPÍTULO 1º – DO PLEITO**

#### Seção I – Das chapas

Art. 38. As eleições acontecerão no mês de agosto, durante a Assembleia Ordinária, sendo que a inscrição das chapas deverá ser depositada junto à Diretoria entre o primeiro e o décimo quinto dia do mês de julho, através do e-mail [acipe.br@gmail.com](mailto:acipe.br@gmail.com).

Art. 39. A inscrição das chapas deverá conter a indicação de todos os dados de seus membros sendo imprescindível que hajam pessoas suficientes para ocuparem todos os cargos necessários à composição da Diretoria.

Art. 40. As inscrições serão confirmadas pela Diretoria um dia após o encerramento das inscrições, sendo que a partir da divulgação do Edital de Convocação será aberto o prazo de 03 (três) dias para recursos sobre a exclusão da chapa.

§ 1º. O recurso será interposto perante a Diretoria, a qual convocará uma Assembleia Extraordinária para o julgamento.

Art. 41. Encerrada a fase de inscrição, a Diretoria enviará e-mail a todos os associados convocando para a Assembleia Ordinária que terá como fim específico a eleição da nova

Diretoria e do Conselho Fiscal, o qual comunicará ainda quais são as chapas que irão concorrer, bem como quais são os associados que as compõem.

### Seção II – Dos impedimentos

Art. 42. Os candidatos deverão estar em dia com seus deveres perante a Associação. Será excluída a candidatura de associado inadimplente.

§ 1º. A chapa que indicar, para a sua composição, sócio inadimplente ou impedido terá prazo de 05 (cinco) dias para regularizar a situação, sob pena de ter sua candidatura rejeitada.

Art. 43. É vedada a candidatura, para cargos da Diretoria, de associado que seja candidato ou membro dos Poderes Executivo e Legislativo onde se encontre a sede da Associação. Além disso, só poderá se candidatar para cargos da Diretoria associado INDIVÍDUO.

§ 1º. É vedado aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal utilizarem esta Associação para promover e/ou beneficiar empresas com fins lucrativos sob pena de ser destituído da função.

### **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, apartidarismo e da eficiência e não fará discriminação de raça, cor, gênero, religião, classe social ou de qualquer tipo.

Art. 45. Os associados, dirigentes, coordenadores e conselheiros da Associação, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas da Associação. Entretanto, aqueles que desenvolverem projetos e/ou programas autônomos, mediante a pessoa jurídica da Associação, responsabilizar-se-ão civil e criminalmente por seus atos.

Artigo 46. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer salário, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 47. As matérias não disciplinadas por este Estatuto, sê-lo-ão pelo Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral em até dois anos, a contar da aprovação do novo Estatuto da Associação.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Petrópolis, 22 de julho de 2019.

---

Presidente

---

Advogado